

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. 2014/74

INTERESSADO: Colégio Técnico Industrial de Limeira (Universidade Estadual de Campinas)

ASSUNTO: plano de Organização Didática e administrativa

RELATOR: Conselheiro - ERASMO DE FREITAS NUZZI.

PARECER N. 199/76 CÂMARA/COMISSÃO PROVADO EM 25.2.76

COMUNICADO AO PLENO EM

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

1. O Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Campinas, professor Zeferino Vaz, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação, nos termos da Resolução SE nº 14, de 23 de março de 1972. O Plano de Organização Didática e Administrativa do Colégio Técnico Industrial de Limeira, vinculado àquela Universidade.

APRECIÇÃO:

2. O documento apresentado obedece à sistemática estabelecida pela citada Resolução e demais normas pertinentes, contendo a descrição sucinta da estrutura física, didática e administrativa, bem como o esquema de atendimento ao disposto na Lei Federal nº 5.692/71, que vem sendo posto em prática pelo Colégio Técnico Industrial de Limeira.

3. Assim é que, em sua parte inicial, o Plano de Organização Didática e administrativa traz a identificação do estabelecimento, menciona a Lei Estadual nº 7.655, de 28 de dezembro de 1962 que o criou e cita os atos legais relativos a autorização para a sua instalação e funcionamento, que teve início aos 24 de abril de 1967.

4. O Pleno apresenta o diagnóstico sintético da comunidade e da região onde está localizada, relaciona os recursos educacionais existentes, das características da população escolar atendida pelo estabelecimento, fazendo uma análise sumária das condições sócio-econômico-culturais das respectivas famílias e do seu grau de participação social nos problemas comunitários e escolares.

5. Os objetivos centrais da Escola estão perfeitamente definidos e se ajustam integralmente ao preceito pelo artigo 1º da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961 e no artigo 1º da Lei nº 5.692, de 11

de agosto de 1971.

Os objetivos específicos do Colégio Técnico Industrial de Limeira estão discriminados numa série de tópicos que definem os propósitos colimados pelo estabelecimento, que mantém cursos técnicos nas habilitações de Mecânica, Estradas e Edificações, ao nível de 2º grau.

6. Os currículos constantes de anexo (III), que figura no protocolado, atendem às normas videntes, havendo a exigência de estágio supervisionado, em todas as habilitações oferecidas, de 720 horas, no mínimo. É esclarecido que as aulas do laboratório de mecânica são ministradas nas dependências da escola do SINAI, mediante convênio firmado entre a UNICAMP e a referida instituição.

7. Na sequência, o documento apresenta o critério para a composição das classes, número de vagas oferecidas em cada habilitação nos períodos diurno e noturno; o sistema de avaliação, recuperação e promoção e demais normas regimentais pertinentes.

8. A composição dos quadros técnico-docente e administrativo é descrita minuciosamente, indicando-se o regime de trabalho, títulos exigidos e tempo em que se encontram trabalhando no estabelecimento.

A parte física traz, além das plantas de ocupação e dimensionamento das várias dependências, inúmeras fotografias do mobiliário e do equipamento existente nos laboratórios de Química, de Física, de Histologia, nas três salas de desenho, assim como da biblioteca, salas de aulas comuns, salas especiais e do setor desportivo.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso voto é favorável à aprovação do Plano de Organização Didática e Administrativa do Colégio Técnico Industrial de Limeira, vinculado à Universidade Estadual de Campinas.

São Paulo, 30 de novembro de 1975

a) Conselheiro - ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e MARIA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 18 de fevereiro de 1976

a) Conselheiro José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente